



PROCESSO Nº	6.832-2/2022
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
	CLAUDINEI SINGOLANO
	JONAS ROBERTO DAL PIVA
	MICHELLE MORAES AMORIM SCHAEFER
	DRW CONSTRUÇÕES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
	MARÍLIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11.972/O
ASSUNTO	DENÚNCIA – CHAMADO N° 215/2022
RELATOR	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO	1º/09 A 05/09/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO N° 425/2025 – PV

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS. DENÚNCIA – CHAMADO N° 215/2022. RATIFICAÇÃO DO CONHECIMENTO E DA DECLARAÇÃO DE REVELIA. JULGAMENTO PELA PARCIAL PROCEDÊNCIA. AFASTAMENTO DE RESPONSABILIDADE. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **6.832-2/2022.**

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, XX, e 10, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.471/2024 do Ministério Público de Contas, em: **I) ratificar** o conhecimento da presente Denúncia e a declaração de revelia da empresa DRW Construções e Tecnologia Ambiental Ltda; **II) no mérito, julgar parcialmente procedente** a Denúncia registrada por meio do Chamado nº 215/2022, acerca de irregularidades no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 005/2022 (Processo administrativo nº 16/2022), em razão da manutenção dos achados nºs 1, 3, 4, 5 e 7 (irregularidades GB09, GB15, GB13 e GB99); **III) afastar** a responsabilidade do Senhor Claudinei Singolano, ex-Prefeito Municipal, quanto aos achados nºs 1, 3 e 5; **IV) aplicar multa**, com fulcro no art. 327, II, do RITCE/MT, c/c os arts. 74 e 75, III, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – LOTCE/MT,





o art. 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016 e o art. 28 da LINDB, de forma individualizada, aos seguintes Responsáveis: **a)** Jonas Roberto Dal Piva (CPF 513.741.701-78), ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, no total de **18 UPFs/MT** pelos achados nºs 1, 4 e 5; e **b)** Michelle Moraes Amorim Schaefer (CPF 580.624.751-15), ex-Pregoeira, no total de **24 UPFs/MT** pelos achados nºs 1, 4, 5 e 7; **V)** determinar à atual gestão da Prefeitura Municipal de Alto Garças, com fundamento no art. 22, II, da LOTCE/MT, que observe a proibição de acúmulo de atribuições por parte do pregoeiro nas futuras contratações, respeitando-se o princípio da segregação de funções, conforme disciplinado no art. 7º, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea, em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação; e **VI)** recomendar à atual gestão, com fulcro no art. 22, I, da LOTCE/MT, que adote as medidas pertinentes ao aprimoramento técnico dos processos de contratação e aquisição, com rigorosa observância das normas legais. As multas impostas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 (sessenta) dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS** e **CAMPOS NETO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

